



ABEPOM

Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina

ESTATUTO SOCIAL 12ª Alteração

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede, Filiais e Duração.

Art. 1º - A Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina - ABEPOM, constituída em 23 de agosto de 1993, com a incorporação do Fundo de Saúde e Promoção Social - FUSAPS, instituído pela Portaria do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, publicada no Boletim de Comando Geral n.º112, de 7 de dezembro de 1983, com o consentimento de seus participantes, manifestado na Assembléia de Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 73.360.539/0001-25, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro e por este Estatuto, tendo como:

- a) sede matriz e administração na Rua Allan Kardec, 166, Florianópolis, SC e Foro na Cidade de Florianópolis;
- b) jurisdição em todo Estado de Santa Catarina com abertura e/ou encerramento de Filiais;
- c) prazo de duração indeterminado;
- d) exercício social com duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A ABEPOM tem por finalidade:

I - Promover o bem-estar social de seus associados, aplicando integralmente seus resultados sob forma de benefícios e serviços, através da condução de projetos e atividades desenvolvidas, definidas em seu Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços;

II - Atuar igualmente na área da saúde, educação e cultura, desde que exista disponibilidade de recursos financeiros para tal;

III - Colaborar com a Polícia Militar de Santa Catarina e com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na elaboração e consecução de suas políticas de proteção à saúde e promoção social;

IV - Os benefícios e serviços disponibilizados aos associados, serão estabelecidos em regulamento próprio e definidos pela Diretoria Executiva para cada filial, compatíveis com os recursos disponíveis.

V - Para atingir seus objetivos a ABEPOM poderá firmar acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado.



M. P.



ABEPOM

Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina
a ABEPOM notificar a interessada(o) no prazo de 30 dias a contar do recebimento da certidão de óbito.

§2º - O filho incapaz, após o falecimento do associado titular, também poderá ingressar como Associado, desde que devidamente representado por seu curador, passará a ter direito aos benefícios e serviços da Abepom, desde que requeira sua vinculação dentro do prazo de 180 dias a contar do óbito do último genitor associado, mediante pagamento de mensalidade a ser fixada pelo Conselho de Administração.

§3º - Poderão ser admitidos como Associados Especiais as pessoas indicadas pelo associado titular e sob sua responsabilidade, sem direito a voto e utilização dos Benefícios previstos no CAPÍTULO III do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços oferecidos pela ABEPOM, mediante o pagamento de mensalidade a ser fixada pelo Conselho de Administração, cujos valores e despesas decorrentes do uso deverão ser descontadas do associado titular. No caso do falecimento do associado titular os Associados Especiais devidamente inscritos ao tempo, poderão permanecer utilizando os Serviços previstos no CAPITULO IV do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços oferecidos pela ABEPOM mediante a continuidade do pagamento de mensalidade a ser fixada pelo Conselho de Administração, desde que a mensalidade e as despesas decorrentes da utilização dos serviços sejam pagas de acordo com os critérios e modalidades estabelecidas pela ABEPOM, as quais deverão ser regulamentadas por Diretrizes.

§4º - São **Associados Representantes**, aqueles previstos na forma do artigo 14 e seus parágrafos, para representar, com direito a voz e voto, o quadro social nas Assembléias Gerais.

§5º- Poderão ser admitidos como **Associados Temporários**, sem direito a voto e benefícios previstos no CAPITULO III do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços oferecidos pela ABEPOM, os militares estaduais de outras unidades da Federação, que estejam residindo temporariamente no Estado de Santa Catarina, em decorrência de missão militar ou frequência em curso de formação ou especialização, mediante o pagamento de mensalidade a ser fixada pelo Conselho de Administração, somente para efeito de usufruírem exclusivamente dos serviços previstos no Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços, os quais deverão ser regulamentados por Diretrizes de acordo com cada área de atuação .

Art.6º - Os Policiais Militares, os Bombeiros Militares, os servidores civis e os empregados da ABEPOM que passarem para a inatividade/Aposentadoria, permanecerão associados à ABEPOM, na categoria original, salvo manifestação expressa em contrário, caso em que será aplicado o disposto no § 3º do artigo 3º.



M. P.



Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina

Art. 7º - São dependentes dos associados, a esposa, ou o esposo, a companheira ou o companheiro em união estável devidamente comprovada, os filhos até 18 (dezoito) anos de idade e os filhos absolutamente incapazes.

§1º- O limite de idade para os filhos, previsto no *caput*, poderá ser ampliado até os 24 (vinte e quatro) anos, se estudante em nível de graduação, condição esta que deverá ser comprovada semestralmente.

§2º- Podem ainda ser inscritos como dependente, o enteado até 18 anos e o menor que se ache sob sua guarda judicial, o pai, a mãe, o sogro ou a sogra, desde que vivam sob dependência econômica do associado devidamente comprovada, com isenção do pagamento de taxa, sem direito a voto e utilização dos benefícios previstos no CAPITULO III do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços oferecidos pela ABEPOM, cujas despesas decorrentes do uso deverão ser descontadas do associado titular, somente para efeito de se inscreverem no Plano de Previdência da ABEPOM, adesão aos Planos de Saúde oferecidos e utilização dos serviços, os quais deverão ser regulamentados por Diretrizes de acordo com cada área de atuação.

Art.8º - A perda da qualidade de dependente ou Associado Especial junto à Abepom ocorrerá quando:

- a) For decretada a separação judicial ou divórcio, a dissolução da união estável entre companheiros, ou ainda, comprovada a separação de corpos do casal;
- b) Cessar a dependência econômica para aqueles dependentes mencionados no parágrafo 2º do artigo anterior;
- c) For atingido o limite de idade, para os casos previstos no parágrafo 1º do artigo anterior;
- d) Por iniciativa do titular, cujo associado especial excluído só poderá retornar após dois anos;
- e) Por inadimplência do associado especial, após três meses de descumprimento dos deveres estabelecidos no Artigo 10, II.
- f) Nos casos previstos na Diretriz que trata da inclusão e exclusão de dependentes e associados especiais.

Art. 9º - São Direitos dos Associados

I - Gozar dos Benefícios e Serviços previstos no Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços, observadas as exceções e exigências nele contidas;



M.P.



- Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina**
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
 - III - Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
 - IV - Efetuar operações financeiras com a ABEPOM, de acordo com este Estatuto e com o Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços;
 - V - Examinar na sede social, durante os trinta (30) dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária, as Demonstrações Financeiras do exercício;
 - VI - Tomar conhecimento dos regulamentos internos da ABEPOM;
 - VII - Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes.

Art. 10 - São Deveres dos Associados:

- I - Observar e cumprir as normas do Estatuto Social, Regulamentos, Diretrizes, Resoluções e decisões dos órgãos diretivos da ABEPOM;
- II - Pagar a mensalidade e os compromissos financeiros que contrair com a ABEPOM ou com terceiros mediante coobrigação da ABEPOM, rigorosamente em dia, autorizando a ABEPOM a solicitar à fonte pagadora de seus vencimentos, proventos ou benefícios a fazer as respectivas consignações em folha de pagamento ou debitá-los em sua conta corrente bancária;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais e a outras reuniões de interesse da ABEPOM, para as quais tenha sido convocado;
- IV - Zelar pelos interesses morais e materiais da ABEPOM;
- V - Atualizar suas informações cadastrais.
- VI - Agir dentro dos valores éticos que fundamentam as relações entre ABEPOM E ASSOCIADOS, adotando como princípios, o respeito, o decoro, responsabilidade e cordialidade.

§1º - Aos associados que descumprirem seus deveres poderão ser aplicadas penas de advertência e desligamento do quadro de associados, a critério da Diretoria Executiva, em processo regular, respeitado o direito de defesa, admitindo-se recurso voluntário, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias a contar do recebimento da notificação, que será encaminhado para o Conselho de Administração.

§2º - Aos associados desligados do quadro social aplicam-se, conforme a hipótese, o disposto nos §§ 1º e 2º do Art.3º.

§3º - Em caso de falecimento de associado, as obrigações por ele deixadas e contraídas diretamente com a ABEPOM e as contraídas com terceiros mediante a coobrigação da ABEPOM, transmitem-se aos seus herdeiros e sucessores, se disposição expressa no respectivo contrato não dispuser em contrário.



[Handwritten signature]



ABEPOM

Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina
CAPITULO III
Da Administração.

Art. 11 - São órgãos da ABEPOM:

- I - Presidência de Honra
- II - Assembléia Geral;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal.

§ 1º - O Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, exercerão alternadamente o cargo de Presidente de Honra da ABEPOM, com mandato de um ano, competindo-lhes, a qualquer tempo, proporem ações e medidas que julgarem de interesse da Associação.

§ 2º - O primeiro mandato do cargo mencionado no parágrafo anterior será exercido pelo Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral.

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da ABEPOM e suas decisões vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembléia Geral é presidida:

- a) pelo Presidente de Honra ou na sua falta pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) por qualquer um dos Representantes signatários do Edital de Convocação ou por associado escolhido pela Assembléia.

§ 2º - As reuniões serão realizadas de forma presencial, preferencialmente na comarca da sede administrativa, em dia e horário estabelecidos no respectivo edital de convocação.

§ 3º - Em caso de situação de emergência ou na impossibilidade de realização de forma presencial, a Assembleia Geral será realizada por meio virtual, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Estatuto e nestes casos, a Diretoria Executiva publicará o Edital especificando a forma e como os representantes terão acesso Assembleia.

Art. 13 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de meia (½) hora entre uma e outra convocação, devendo assim constar do respectivo edital.



M. P.



ABEPOM

Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina

§1º - Os Editais de Convocação serão afixados nas dependências da ABEPOM, em locais convenientes e de freqüência dos associados, publicados nos Boletins de Comando Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, remetidos aos representantes, via correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento/leitura, e divulgados por correio eletrônico de ambas as Corporações, juntamente com os assuntos a serem tratados com antecedência de 5 dias da data da Assembleia.

§2º - No caso da convocação feita por associados, na forma do §1º do artigo 17 deste Estatuto, o Edital deve ser assinado, no mínimo, por quatro dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 14 - Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por um Colégio de Representantes constituídos por representantes natos e representantes eleitos, em igual número, com direito a voz e voto.

§1º - São Representantes natos, desde que associados, os Comandantes de Batalhão ou Unidades equivalentes, que componham as estruturas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cujo mandato coincidirá com o exercício do cargo de Comandante de Batalhão ou da Unidade equivalente.

§2º - Caso o Comandante do Batalhão ou Unidade equivalente não seja associado, e não requeira seu ingresso no quadro social, será considerado Representante nato, o oficial de maior patente, desde que associado, lotado naquela unidade militar.

§3º - São Representantes eleitos pela Assembleia Geral, através das mesas diretoras regionais, um associado, de cada Batalhão ou Unidade equivalente, escolhido dentre os associados incluídos na respectiva jurisdição, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 4º - É requisito indispensável, para a eleição, que o Representante e seu suplente (opcional), se ativos, estejam lotados e tenham exercício na unidade militar correspondente, e se inativos, que tenham residência no município sede da unidade militar correspondente.

§5º - Junto com o membro efetivo será eleito um suplente (opcional) a quem cabe a substituição do primeiro, em caso de impedimento ou vacância.

§6º - Em caso de impedimento ou vacância, sucessivamente, do membro eleito e de seu suplente, o mandato será completado por associado indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, referendado pelo Conselho de Administração.

§7º - O mandato se inicia no décimo dia útil do ano subsequente ao da eleição.

§8º - Durante o mandato, os Representantes não podem exercer cargos eletivos ou remunerados na ABEPOM.



Handwritten signature in blue ink.



Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina
Art. 15 - Para efeito da representação de que trata o art. 14, observar-se-á:

I - O quadro social da ABEPOM será dividido em circunscrições correspondentes à abrangência da área jurisdicionada pelos Batalhões ou Unidades equivalentes, tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros Militar.

II - A eleição dos Representantes eleitos ocorrerá no mês de novembro do ano civil anterior ao da renovação dos mandatos;

III - São eleitos, em cada circunscrição, um Representante e respectivo Suplente (opcional);

IV - O regulamento eleitoral estabelecerá as normas gerais e específicas que regularão o processo eleitoral;

V - O processo eleitoral, até a apuração final, será conduzido pela Junta Eleitoral escolhida pelo Conselho de Administração;

VI - O Representante deve ser associado em dia com suas obrigações e gozo de seus direitos sociais, que não exerça cargo eletivo na ABEPOM e nem qualquer outro de origem político partidária fora dela.

Art. 16 - A Assembléia Geral será instalada com qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votantes, exceto em caso de extinção, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas ordinariamente pelo Presidente de Honra.

§1º - Podem também convocar a Assembléia Geral, a parcela correspondente a 1/5 (um quinto) dos associados ou a parcela correspondente a 2/3 (dois terços) dos Representantes eleitos e natos, em pleno gozo de seus direitos.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, as Assembléias Gerais devem ser presididas e secretariadas por Representantes ou por associados escolhidos na ocasião.

Art. 18 - As despesas de locomoção e hospedagem dos Representantes eleitos e natos, decorrentes da convocação e realização de Assembléia Geral, serão suportadas pela ABEPOM, qualquer que seja a origem de sua convocação.

Art. 19 - As deliberações das Assembléias Gerais somente podem versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§1º - Todas as deliberações e resoluções tomadas pelas Assembléias Gerais devem constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, deverá ser assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo



M. P.



ABEPOM

Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina presidente da Assembléia Geral e por, no mínimo, 2 (dois) Representantes natos e 2 (dois) Representantes eleitos.

§2º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos Representantes natos e eleitos presentes, observados o disposto no § 2º do art. 22.

§3º - A votação será sempre a descoberto, sendo vedada, expressamente, a votação secreta.

§4º - Os associados podem comparecer à Assembléia Geral, privados, contudo, de voz e voto.

§5º - É vedado o voto por procuração.

Art. 20 - É de competência da Assembléia Geral a destituição de Representantes, de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que por motivo relevante, garantido, todavia, o amplo direito de defesa.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano, nos meses de março e novembro, respectivamente, competindo:

I - Aprovar o Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços, alterando-o sempre que julgar conveniente;

II - Deliberar sobre a Prestação de Contas e do Relatório do Conselho de Administração, que deve conter as Demonstrações Financeiras levantadas no exercício, o Parecer do Conselho Fiscal e comentários sobre os fatos relevantes ocorridos no exercício;

III - Analisar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;

IV - Eleger ou reeleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo o edital de convocação especificar a data de início e término do mandato dos cargos a serem preenchidos;

V - Deliberar sobre a criação de fundos;

VI - Fixar o valor da mensalidade, taxas e demais contribuições devidas pelos associados;

VII - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis de uso;

VIII - Autorizar a aquisição de bens imóveis, cujo valor ultrapasse a quinhentos (500) salários mínimos;

IX - Resolver os casos omissos.

§1º - Nos anos em que ocorrerem eleições para Representantes, será convocada uma Assembléia Geral Ordinária suplementar para este fim, no mês de novembro, em obediência ao disposto no §3º do artigo 14.



Handwritten signature in blue ink.



Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina
§2º - Nesta hipótese, a Assembléia Geral será realizada mediante o comparecimento sucessivo dos associados, em período nunca excedente de 6 (seis) horas.

SEÇÃO III

Da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ABEPOM, desde que mencionado no edital de convocação.

§1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Alteração do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Destituição dos administradores;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante.

§2º - Para as deliberações de que trata o parágrafo 1º desse artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§3º - No caso de dissolução voluntária, a Assembléia Geral decidirá sobre a destinação de seu patrimônio, na forma como dispõe o artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração.

Art. 23 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo que representa os interesses dos associados, compondo-se de onze (11), membros efetivos, dos quais cinco integrarão a Diretoria Executiva, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§1º - A mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva, elegerá os 6 (seis) Conselheiros que comporão Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Conselho de Administração, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, devendo apresentar, nesta oportunidade, a respectiva declaração de bens, permanecendo no exercício até a posse de seus substitutos.

§3º - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.



M. 40



ABEPOM

Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Aprovar o Regulamento eleitoral;
- II - Autorizar a aquisição de imóvel, até o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos, devendo as aquisições, cujos valores ultrapassarem este limite, serem autorizadas pela Assembléia Geral;
- III - Baixar normas para execução de atividades técnicas e administrativas, definindo a competência dos membros da Diretoria Executiva;
- IV - Dispor sobre a adoção e utilização do pavilhão e brasão;
- V - Submeter os casos omissos à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - As reuniões se realizam com a presença mínima de 7 (sete) de seus membros;
- II - As deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Zelar pelo bom desempenho do Conselho, tanto no estabelecimento de seus objetivos e programas de trabalho, como na direção de suas reuniões;
- b) Elaborar, periodicamente, o programa de trabalho do Conselho, preparar a agenda, convocar os participantes e presidir as reuniões;
- c) Acompanhar a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Administração e as recomendadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração, o Membro que deixar de comparecer, durante o mandato, a 2 (duas) reuniões, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelo Conselho de Administração.

Art. 27 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABEPOM e em virtude de ato regular de gestão. Responderão, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;



Handwritten signature



Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina

II - Com violação da lei ou do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores e fiscais, salvo erro, dolo, fraude, simulação, infração à lei ou ao estatuto social.

Art. 28 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a ABEPOM, por meio de qualquer membro de sua Administração ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra Administradores para apurar responsabilidades.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva.

Art. 29 - A Diretoria Executiva é a responsável pela plena gestão dos negócios da ABEPOM e é composta de 5 (cinco) membros: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único: O exercício dos cargos da Diretoria Executiva, não será remunerado e não gerará vínculo empregatício.

Art. 30 - Nos impedimentos e ausências de até 30 (trinta) dias consecutivos, os Diretores substituem-se uns aos outros e o Vice Presidente substitui o Presidente. Quando esse tempo for superior a 30 (trinta) dias, ou em caso de necessidade emergencial, o Conselho de Administração designará substituto entre os seus membros.

Parágrafo Único. Em caso de vacância o Conselho de Administração designará substituto para completar o mandato.

Art. 31 - A Diretoria Executiva também é responsável por:

I - Propor ao Conselho de Administração as linhas de ações estratégicas de interesse da ABEPOM e das Filiais.

II - fixar, com a periodicidade recomendável, montantes e prazos máximos para os auxílios aos associados, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

III - elaborar os Manuais de Políticas e Diretrizes, de Organização de Normas Operacionais e Administrativas, do Sistema de Controles Internos e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

IV - elaborar projeto de orçamento anual de receitas, despesas, operações e investimentos para exame e aprovação do Conselho de Administração;

V - aprovar acordos sindicais que contenham a definição de salários, benefícios e vantagens para os seus empregados;



Handwritten signature



ABEPOM

Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina

VI - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados, bem como promover à ascensão em níveis de comissão e na carreira do plano de cargos e salários.

VII - alienar imóveis, desde que autorizados pela Assembléia Geral;

VIII - Requerer atualizações, registros e alterações cadastrais de endereços e atividades econômicas da ABEPOM e de suas Filiais junto aos órgãos específicos da administração direta e indireta municipal, estadual e federal, autarquias, fundações, associações, organizações, conselhos, sindicatos e cartórios competentes.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva representar a ABEPOM, em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas por consenso, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 33 - As alçadas e competências de cada membro da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - Os cheques, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, autorizações, contratos, acordos, convênios e outros documentos representativos ou geradores de responsabilidade da ABEPOM devem conter a assinatura do Presidente em conjunto com um Diretor.

Art. 35 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a posse dos que forem eleitos para sucedê-los.

SEÇÃO VI

Do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, associados, eleitos em Assembléia Geral para o mandato de quatro (4) anos, sendo permitida a recondução.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é estendido até a posse dos que forem eleitos pela Assembléia Geral para sucedê-los.

§2º - A Assembléia Geral pode destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, desde que haja motivo relevante, garantido o amplo direito de defesa.



M. J.



ABEPOM

Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina

Art. 37 - O Conselho Fiscal exercerá, assídua e minuciosa, fiscalização sobre o funcionamento e atividades da ABEPOM, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 39 - Em sua primeira reunião, os Conselheiros escolhem entre si um Presidente, incumbido de convocar e presidir as reuniões e outro Conselheiro para secretariá-las.

Art. 40 - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo Conselheiro secretário. Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente convocará substituto entre os suplentes.

Art. 41 - Ao final do exercício social, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de cada ano, compostas dos demonstrativos financeiros e dos balanços patrimoniais.

§1º O parecer sobre a aprovação das contas na totalidade ou com ressalva, deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração até o último dia do mês de fevereiro ou até trinta dias da disponibilização das demonstrações financeiras pela Diretoria Executiva, para apresentação à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Rendas.

Art. 42 - São receitas da ABEPOM:

I - Mensalidades dos associados;

II - Rendas de bens e serviços;

III - Doações, subvenções, auxílios e legados concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - Outras rendas eventuais.

Art. 43 - O patrimônio da ABEPOM, em hipótese alguma, poderá ter aplicação que não corresponda às finalidades da associação.

Art. 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - A ABEPOM aplicará seus recursos no País, de acordo com plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais



M. P.



ABEPOM

Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina
investidos e rentabilidade compatível com os imperativos econômicos financeiros e segurança dos investimentos.

CAPITULO V

Das Disposições Finais.

Art. 46 - Os cargos e funções de administração não serão remunerados a qualquer título, ressalvado o pagamento de despesas necessárias com viagens, alojamento e alimentação, quando feitas exclusivamente no interesse da Associação.

Art. 47 - No caso de extinção da ABEPOM ou sua desqualificação como Organização Social prevista na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, os legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, serão destinados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

§1º - A ABEPOM adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

§2º - Os relatórios financeiros relativos aos Contratos de Gestão serão elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e serão obrigatoriamente publicados anualmente no Diário Oficial do Estado

Art. 48 - Os membros do Colégio de Representantes, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos políticos partidários serão, automaticamente, exonerados de suas funções na ABEPOM, a partir da homologação da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 49 - O atual Plano e Regulamento de Benefícios e serviços, demais diretrizes e normas ficam mantidos até que as modificações e adaptações sejam implementadas em novo instrumento jurídico.

Art. 50 - A proposta orçamentária será elaborada anualmente, até o mês de outubro.

Parágrafo Único - A ABEPOM deverá manter um fundo disponível para garantir sua aplicação na concessão dos benefícios e serviços oferecidos aos associados, correspondente a 5% (cinco por cento) da receita mensal proveniente das mensalidades dos associados titulares, e sua utilização



Handwritten signature in blue ink.



ABEPOM

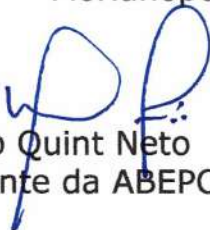
Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina será definida pelo Conselho de Administração e Regulamentada através de Resolução.

Art. 51 - O regime do pessoal contratado pela ABEPOM será o da legislação trabalhista.

Art. 52 - São símbolos da ABEPOM o pavilhão e o brasão cabendo ao Conselho de Administração baixar normas regulando sua utilização.

Art. 53 - O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, para produzir seus efeitos a partir de dezembro de 2024.

Florianópolis, 19 de novembro de 2024.


Jacob Quint Neto
Presidente da ABEPOM


Roxane Coimbra de Nonohay
OAB/SC 14.274

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina - ABEPOM, registrada sob nº 70053, Livro A-246, fls. 250. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 06 de Janeiro 2025.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Taisa Rosário da Luz - Registradora Titular.
Rua Emilio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.020-310
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6758 (C) - E-mail: juridico@cartoiofflorianopolis.com.br

